



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 227/2022

**Referência:** 2642794/2022

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 228/2022

**Referência:** 2641801/2022

**Interessado:** ALEX PERES ANACLETO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alex Peres Anacleto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alex Peres Anacleto. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 229/2022

**Referência:** 2641853/2022

**Interessado:** GLAUCIO PIRES BORGES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Glaucio Pires Borges, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Glaucio Pires Borges. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 230/2022

**Referência:** 2641806/2022

**Interessado:** GLAUCYO RODRIGUES MENDES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Glaucyo Rodrigues Mendes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Glaucyo Rodrigues Mendes. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 231/2022

**Referência:** 2642024/2022

**Interessado:** DIAS E OLIVEIRA SERVICOS DE INSTALACAO ELETRICA E MONTAGEM LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Dias E Oliveira Servicos De Instalacao Eletrica E Montagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Dias E Oliveira Servicos De Instalacao Eletrica E Montagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 232/2022

Referência: 2641839/2022

Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA SOUZA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Francisco Das Chagas Moura Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Francisco Das Chagas Moura Souza. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 233/2022

Referência: 2640595/2022

Interessado: DHIORGE UZIEL MELO LOPES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Dhiorge Uziel Melo Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Dhiorge Uziel Melo Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 234/2022

Referência: 2641141/2022

Interessado: DENILSON SERRÃO FIGUEIREDO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Denilson Serrão Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Denilson Serrão Figueiredo. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 235/2022

Referência: 2640188/2022

Interessado: RAILSON SA DE ARAUJO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Railson Sa De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Railson Sa De Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 236/2022

Referência: 2642016/2022

Interessado: THIAGO FERRONATO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Thiago Ferronato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Thiago Ferronato. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 237/2022

Referência: 2637874/2021

Interessado: FABRÍCIO ESPÍRITO SANTO CASTELO BRANCO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Fabrício Espírito Santo Castelo Branco, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Fabrício Espírito Santo Castelo Branco. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 238/2022

**Referência:** 2641979/2022

**Interessado:** VICTOR ALFAIA PESSOA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Victor Alfaia Pessoa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Victor Alfaia Pessoa. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 239/2022

**Referência:** 2641942/2022

**Interessado:** ROMAN EUGENIO CALFAS ESQUIVEL, WERDEN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Roman Eugenio Calfas Esquivel, werden Engenharia E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Roman Eugenio Calfas Esquivel, werden Engenharia E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 240/2022

**Referência:** 2641439/2022

**Interessado:** VIVIANE DA SILVA TEIXEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Viviane Da Silva Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Viviane Da Silva Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudcir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 241/2022

**Referência:** 2642221/2022

**Interessado:** ROBERTO MANOEL HENTGES COSTA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Roberto Manoel Hentges Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Roberto Manoel Hentges Costa. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 242/2022

**Referência:** 2642230/2022

**Interessado:** DAVID BARBOSA DE ALENCAR

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais David Barbosa De Alencar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) David Barbosa De Alencar. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 243/2022

**Referência:** 2638980/2022

**Interessado:** TATIANA MALVEIRA CAVALCANTE

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Tatiana Malveira Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Tatiana Malveira Cavalcante. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 244/2022

**Referência:** 2642040/2022

**Interessado:** RUBENS DE ANDRADE FERNANDES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Rubens De Andrade Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Rubens De Andrade Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 245/2022

**Referência:** 2636426/2021

**Interessado:** ROGÉRIO RODRIGUES PINHO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rogério Rodrigues Pinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rogério Rodrigues Pinho. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 246/2022

**Referência:** 2642229/2022

**Interessado:** TALITHA BRITO MAIA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Talitha Brito Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Talitha Brito Maia. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 247/2022

Referência: 2642168/2022

Interessado: BARCELONA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Barcelona Manutenção E Construção Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Barcelona Manutenção E Construção Civil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 248/2022

Referência: 2642347/2022

Interessado: JOSE CORDEIRO NETO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Jose Cordeiro Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Jose Cordeiro Neto. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 249/2022

Referência: 2641876/2022

Interessado: PROJECT CONSULTORIA TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Project Consultoria Tecnologia E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Project Consultoria Tecnologia E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 250/2022

Referência: 2641666/2022

Interessado: RYAN DE ABREU NUNES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Ryan De Abreu Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Ryan De Abreu Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 251/2022

**Referência:** 2642182/2022

**Interessado:** EVELYN VITORIA ALVES AZEVEDO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Evelyn Vitoria Alves Azevedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Evelyn Vitoria Alves Azevedo. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 252/2022

**Referência:** 2641945/2022

**Interessado:** BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA,IRLENE LAMEGO DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Bureau Veritas Do Brasil Soc Clas E Certificadora Ltda,irlene Lamego Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bureau Veritas Do Brasil Soc Clas E Certificadora Ltda,irlene Lamego Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 253/2022

Referência: 2642425/2022

Interessado: LUCIAN CAMPOS DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucian Campos Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucian Campos Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 254/2022

**Referência:** 2642373/2022

**Interessado:** PAULO CESAR COUTINHO RIBEIRO

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Paulo Cesar Coutinho Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Paulo Cesar Coutinho Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 255/2022

**Referência:** 2641830/2022

**Interessado:** GLENDA RIBEIRO FERREIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Glenda Ribeiro Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Glenda Ribeiro Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 256/2022

**Referência:** 2639893/2022

**Interessado:** JEFAS MACEDO ROCHA DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Jefas Macedo Rocha Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Jefas Macedo Rocha Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 257/2022

**Referência:** 2642476/2022

**Interessado:** CARLOS EDUARDO AREVALO ANZOLA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Carlos Eduardo Arevalo Anzola, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Carlos Eduardo Arevalo Anzola. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 258/2022

Referência: 2642608/2022

Interessado: RENYE AYRES MACIEL

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Renye Ayres Maciel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Renye Ayres Maciel. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 259/2022

**Referência:** 2642617/2022

**Interessado:** CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, YURI SOUSA DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Circuitos Engenharia Ltda, Yuri Sousa De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Circuitos Engenharia Ltda, Yuri Sousa De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 260/2022

Referência: 2603039/2019

Interessado: ANDERSON SILVA BITTENCOURT

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Anderson Silva Bittencourt, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: " Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." "Art. 9º Ficam revogados o §2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009." Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem os requisitos legais acima: - TERMO DE CONTRATO N. 01/2018-TCE/AM, celebrado em 15 de janeiro de 2018, entre a empresa TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM (Contratante) e a empresa AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP (Contratada), cujo objeto consiste em "a CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, as obras de serviços de engenharia para Adequação da Climatização e Instalações de Som da Escola de Contas Públicas do TCE/AM, obedecendo fiel e integralmente: ". Valor: R\$ 559.000,00 / Prazo: 60 dias. - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, datada de 30 de janeiro de 2018, autorizando o início dos serviços, conforme o Termo de Contrato n. 01/2018 no prazo de 60 dias corridos. - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, celebrado em 01 de janeiro de 2018, entre a empresa AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP (Contratante) e o responsável técnico ANDERSON SILVA BITTENCOURT (Contratado), cujo objeto consiste em "prestação de serviços técnicos para o desempenho de como Engenheiro Eletricista desta CONTRATANTE no exercício de atividades inerentes às suas atribuições profissionais asseguradas em seu registro de profissional de nível superior, sendo na capital ou interior do Estado do Amazonas". Valor: R\$ 4.500,00 com carga horária de 06 (seis) horas / Prazo: Indeterminado. - OFÍCIO 837/2020-GP/CREA-AM, datado de 22/07/2020, solicitando resposta ao Despacho de 07/01/2020, referente ao protocolo de Registro de ART Fora de Época no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento; OBS: Aviso de Recebimento (AR), datado de 28/07/2020. - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E PROCESSOS, referente a execução dos serviços no período de 30/01/2018 a 31/03/2018. ? ORÇAMENTO SINTÉTICO, referente aos serviços prestados. - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe nº 3 de 14/03/2018 - R\$ 326.145,76, referente a OBRA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DA CLIMATIZAÇÃO E INSTALAÇÕES DE SOM DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TCE/AM CONFORME TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018 - TCE/AM ORDEM DE SERVIÇO DO DIA 30/01/2018 E PROCESSO Nº 2482/2017. - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe nº 4 de 07/04/2018 - R\$ 154.405,09, referente a 2ª MEDIÇÃO OBRA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DA CLIMATIZAÇÃO E INSTALAÇÕES DE SOM DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TCE/AM CONFORME

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018 - TCE/AM ORDEM DE SERVIÇO DO DIA 30/01/2018 E PROCESSO Nº 2482/2017. - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe nº 10 de 13/07/2018 - R\$ 78.449,15, referente a 3º E ULTIMA MEDIÇÃO OBRA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DA CLIMATIZAÇÃO E INSTALAÇÕES DE SOM DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TCE/AM CONFORME TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018 - TCE/AM ORDEM DE SERVIÇOS DO DIA 30/01/2018 E PROCESSO Nº 2482/2017. - ART A REGISTRAR, na forma de RASCUNHO, em que o profissional apresenta-se como Responsável Técnico pela Contratada AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP, "Responsabilidade Técnica pelos Serviços Pertinentes a Área de Engenharia Elétrica, cujo objeto é: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DA CLIMATIZAÇÃO E INSTALAÇÕES DE SOM DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TCE/AM.". Considerando por fim, as atribuições profissionais do Eng. Eletric. ANDERSON SILVA BITTENCOURT (ART.8º E 9º DA RES. Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBS. O ART. 25 PARÁGRAFO UNICO), serem condizentes com Objeto da ART requerida, no que compete à MODALIDADE DA ENGENHARIA ELÉTRICA, nos limites de suas atribuições. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO, nos limites das atribuições profissionais da Modalidade da Engenharia Elétrica, o requerimento de Registro de ART Fora de Época do Eng. Eletricista ANDERSON SILVA BITTENCOURT, cujo objeto é "SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DA CLIMATIZAÇÃO E INSTALAÇÕES DE SOM DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TCE/AM." Deferimento do Requerimento de Registro de ART fora de época, apenas para o OBJETO: "Instalação de som", excetuando-se: " Serviços de Engenharia para adequação de climatização" que deverá ser emitida por profissional que possua atribuição para tal. Observação: O profissional deverá corrigir a ART em forma de rascunho para que conste o objeto em questão. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 261/2022

Referência: 2611270/2020

Interessado: JOAO PAULO DE ANDRADE GOMES

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Joao Paulo De Andrade Gomes, A LEI Nº 7.410, DE 27 NOV 1985 - Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, prevê: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; (...) O DECRETO Nº 92.530, DE 9 ABR 1986 - Regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 NOV 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, prevê: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiros de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação; (...) A RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991. Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências, define: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização, a nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho; (...) Parágrafo único - A expressão Engenheiro é específica e abrange o universo sujeito à fiscalização do CONFEA, compreendido entre os artigos 2º e 22, inclusive, da Resolução nº 218/73. A RESOLUÇÃO Nº 1.073 DO CONFEA, DE 19 DE ABRIL DE 2016, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, estabelece em seus artigos a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES INICIAIS de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." Art. 7º: A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular (\*) comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. A Decisão Nº: PL-1185/2015 do CONFEA, cuja Ementa: Aprova os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas, prevê como situação 3: (...) c) Situação 3: Profissionais Tecnólogos com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Posicionamento: Constatada a situação, o Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por tecnólogo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986. (...) Por fim, destaca-se a Resolução nº 473/2002 do CONFEA, que "Institui Tabelas de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências", prevê as seguintes Modalidades profissionais, inseridas no GRUPO: ESPECIAIS - MODALIDADE: ESPECIAIS- NÍVEL: TECNOLÓGICO: Obs.: Vide § 2º do Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 1.073 DO CONFEA ante-citado: § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do MESMO GRUPO PROFISSIONAL.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

Considerando, por fim, que TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO NAVAL pertence a grupo distinto do GRUPO ESPECIAL - MODALIDADE ESPECIAL (EM QUE ESTÁ incluída a SEGURANÇA DO TRABALHO), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO DA EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES ao profissional, Tecnól. Const. Naval JOÃO PAULO DE ANDRADE GOMES, por falta de permissivo legal. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 262/2022

Referência: 2635126/2021

Interessado: UNINORTE - (CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA) [SEDE CENTRO]

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de providências Uninorte - (cenesup - Centro Nacional De Ensino Superior Ltda) [sede Centro], RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de CADASTRO do CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE, mantenedora CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CNPJ Nº 05.474.470/0001-00), para fins de permitir a CONCESSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º: Título Profissional, conforme Tabela de Títulos anexa à Res. 473/02 do Confea, de ENGENHEIRO(A) ELETRICISTA (Cód. 121-08-00) e atribuições previstas no "Art. 7º da Lei 5.194/66, acrescidas das atividades 01 a 18 previstas no § 1º do Art. 5º da Resolução no 1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 8º da Resolução número 218/73 do Confea, com observância ao seu Art. 25 e parágrafo único.. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 263/2022

Referência: 2635176/2021

Interessado: UNINORTE - (CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA) [SEDE CENTRO]

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de providências Uninorte - (cenesup - Centro Nacional De Ensino Superior Ltda) [sede Centro], Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º do referido Regulamento, a saber: "Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações." "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B." Considerando que as habilitações profissionais são conferidas pelo histórico escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas, objetivando verificar a concessão das atividades descritas no §1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, aplicadas às competências do Tecnólogo em Redes de Computadores, o que nesse caso não é possível, pois as atividades previstas na Res. 313/86 são as mais adequadas. Considerando na análise detida do projeto pedagógico apresentado, verifica-se coerência entre o conteúdo ofertado com o escopo da área de atuação em Redes de Computadores prevista no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de CADASTRO do CURSO SUPERIOR TECNOLÓGICO EM REDES DE COMPUTADORES, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE, mantenedora CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CNPJ Nº 05.474.470/0001-00), para fins de permitir a CONCESSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º: Título Profissional, conforme Tabela de Títulos anexa à Res. 473/02 do Confea, de TECNÓLOGO EM REDES DE COMPUTADORES (Cód. 122-14-00) e atribuições previstas nos "Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, com observância ao seu Art. 5º e parágrafo único, para o desempenho das competências referentes à Rede de Computadores.. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 264/2022

**Referência:** 2625524/2021

**Interessado:** VG COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de inclusão de resp. tecnica Vg Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) inclusão de resp. tecnica do(a) interessado(a) Vg Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 265/2022

**Referência:** 2632692/2021

**Interessado:** FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fieldcore Service Solutions International Serviços De Energia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fieldcore Service Solutions International Serviços De Energia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 266/2022

Referência: 2620825/2021

Interessado: BLACK BOX DO BRASIL IND E COM LTDA

**EMENTA:** Defere Protocolo : 2620825 / 2021 Assunto: BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA Nome: BLACK BOX DO BRASIL IND E COM LTDA Venho solicitar que seja realizada a baixa do registro da empresa Black Box pois a mesma não irá mais realizar atividades de engenharia no estado do Amazonas. O único profissional no qual possui registro na empresa solicitou sua baixa através do protocolo 2620819/2021. Peço que seja revisado o valor da anuidade para que seja cobrado o valor proporcional apenas dos meses de Janeiro e Fevereiro.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Black Box Do Brasil Ind E Com Ltda, Considerando que a alínea "g" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece a "execução de obras e serviços técnicos" como atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo. Considerando que o art. 59, da Lei 5.194, de 1966, determina que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando a Resolução nº 1.121/19 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências), em suas disposições a seguir: "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro. Art. 35. Constatado, durante o período de interrupção do registro ou após o seu cancelamento, a execução, pela pessoa jurídica, de atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a referida pessoa jurídica ficará sujeita à autuação por falta de registro e demais cominações legais aplicáveis". Considerando que a Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea, estabelece em seu art. 1º, inciso III, que "pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** da empresa **BLACK BOX DO BRASIL IND. E COM. LTDA** (CNPJ 00.017.332/0001-89) perante o Crea-AM, uma vez que atendeu aos requisitos legais exigidos, contudo, sem eximi-los, pois, da fiscalização/autuação por parte do Crea-AM e possíveis cominações legais administrativas se, porventura, incorrerem no exercício ilegal da profissão, como multas e penalidades cabíveis. OBS.: Que o Regional inclua a interessada em seus planos de fiscalização e, caso constatado o exercício ilegal, que proceda à lavratura de auto de infração cabível ao (s) fato (s). Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas  
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'AMARILDO ALMEIDA DE LIMA', written over a horizontal line.

**AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

**Decisão:** 267/2022

**Referência:** 2641733/2022

**Interessado:** ICON SISTEMAS E MANUTENCAO DE TELECOMUNICACOES EIRELI

**EMENTA:** Defere Protocolo : Nº 2641733/2022 Assunto: REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA Nome: ICON SISTEMAS E MANUTENÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI Registro de empresa o comprovante de horário de trabalho do profissional - consta no contrato posteriormente vamos reservar hotel para a estadia do mesmo durante a obra serão poucos dias

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Icon Sistemas E Manutencao De Telecomunicacoes Eireli, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências": "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." E ainda, o Art. 59 da referida Lei: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o que preconiza a Lei n.º 6.839/80, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", conforme seu art. 1º, a saber: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando as disposições da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", abaixo transcritas: "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I - matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional. Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira. Art. 11. O requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes." Considerando, por fim, os termos da DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**  
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2022 - Reunião CEEEST - 30/03/2022 das 17:15 as 18:05

Decisão: 268/2022

Referência: 2640646/2022

Interessado: N. P. J. CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI

**EMENTA:** Indefere REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE RESP. TÉCNICA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica N. P. J. Construção E Comércio Eireli, RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências". DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Inclusão de Responsabilidade Técnica da pessoa jurídica N. P. J. CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI (CNPJ Nº 04.375.047/0001-90), para fins da indicação da profissional, Eng. de Seg. do Trabalho THAMIRYS PATRÍCIO ANDRADE, por entendermos, salvo melhor juízo, que os horários e o tempo de atendimento da mesma perante ambas as empresas, embora situadas na jurisdição do CREA-AM, serem exequíveis e impraticáveis. Que a empresa interessada apresente outro responsável técnico que atenda aos requisitos mínimos admitidos, coerentes para uma Responsabilidade Técnica proposta, principalmente, no que tange ao cumprimento da efetiva participação deste profissional nas atividades exercidas pela pessoa jurídica em questão (as quais não podem ser transferidas a "Leigos"). E ainda, observado o número de empresas que um profissional possa responder como responsável técnico, em se tratando de localidades com significativa distância geográfica, coibindo-se a prática do Acobertamento Profissional. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 30 de março de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião